



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502.

LEI MUNICIPAL Nº 242/2020. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Sra KARLA BATISTA CABRAL SOUZA no uso de suas atribuições constitucionais, tendo por base a Lei Federal nº 8.112, 11 de dezembro de 1990 e o Decreto Estadual do Governo do Maranhão nº 32.672-b de 6 de março de 2017, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

ARTIGO - 1º - Considerando o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Município de Vila nova dos martírios em oportunizar essa oferta. Considerando que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação Básica; Considerando a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Magistério da Educação Básica.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho de 25 horas (vinte e cinco horas) para 40 horas (quarenta) horas semanais, será realizada por processo de opção do servidor normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação - **SEME**, no mês de novembro de 2020, que ofertará o número e a lotação oferecida para ampliação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do Sistema de Ensino Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos Efetivos do Subgrupo (professores) do Magistério da Educação Básica participarão do processo de ampliação da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas para 40 (quarente) horas semanais, descritos no caput deste artigo, mediante requerimento específico encaminhados para a Secretária de Educação do Município de Vila Nova dos Martírios – MA.

ARTIGO - 2 - O professor e o especialista não poderão participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório.

§ 1º - A ampliação da jornada somente poderá ocorrer no mesmo município de lotação do servidor, informado no Sistema da Folha de Pagamento.

§ 2º - Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Estados, Municípios e na Esfera Federal, indicando as suas respectivas jornadas de trabalho.

ARTIGO - 3 - O servidor apto para participar do processo de opção deverá ser efetivo e aprovado em Avaliação de Desempenho, prevista em Lei Municipal.

ARTIGO - 4 - Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502.

I - Quem comprovar maior titulação;

II - Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor ou Especialista em Educação Básica;

III - Quem comprovar maior tempo de serviço público, no cargo de docência ou especialista na área de educação em qualquer ente da Federação.

ARTIGO - 5 - A ampliação da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco horas) as para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada por Portaria Municipal a ser emitida pela Secretaria Municipal da Educação - **SEME**, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 (quarenta) horas, desde a data da publicação da respectiva Portaria Municipal seguindo o prazo de vigência desta Lei Municipal.

§ 1º - Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento serão realizados pela **SEME**, que encaminhará o processo para o Setor de Recursos Humanos - **RH** para a finalização do procedimento de pagamento.

§ 2º - As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino em que o servidor for lotado pela secretaria, de acordo com a necessidade e conforme área de formação de cada servidor;

§ 3º - O servidor que tiver sua carga horária ampliada não poderá ser removido da função docente antes de decorridos 03 (três) anos da ampliação da jornada de trabalho.

ARTIGO - 6 - A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino, dentro do mesmo município, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da respectiva Secretaria Municipal de Educação.

Artigo - 7 - A lotação do servidor com ampliação da jornada de trabalho será a Unidade de Ensino onde o servidor estiver lotado anteriormente à ampliação de sua jornada e, em se tratando de nova apresentação, será onde tiver maior carga horária.

ARTIGO - 8 - Edital específico disporá sobre a possibilidade de servidores (professores) do Subgrupo Magistério detentores de 01 (um) cargo de 25 (vinte e cinco) horas optarem por 01 (um) cargo de 40 horas semanais, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 1º - Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO - 09 - A ampliação da jornada será computada para efeitos de cálculo dos proventos do servidor a fim de se garantir todos os direitos de remuneração conforme a Lei Municipal nº 141/2011 do Plano de Cargos e Carreiras da Educação e ainda a contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor tenha cumprido todo o período Probatório do Concurso Público Municipal ao qual recebeu Posse para ser efetivado no quadro de servidores municipais.

ARTIGO - 10 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro do ano de dois mil e vinte (2020). Revogando as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão
aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2020.*


KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal.